

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) RESPONSÁVEL PELO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022, PROMOVIDO PELA PREFEITURA
MUNICIPAL DE BARRA MANSA – RJ.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.004/2021

EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA.,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº
53.174.058/0001-18, com sede na Rua Bom Pastor, 2.732, Sala 87, Torre
Norte, Ipiranga, São Paulo, SP, CEP: 04203-003, por seus advogados que ao
final subscrevem, com endereço de e-mail: juridico@tecnogroup.com.br, vem,
respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do item editalício
4.1¹, solicitar os presentes **ESCLARECIMENTOS** sobre o edital do Pregão
Eletrônico nº 018/2022, pelos motivos fáticos e técnicos a seguir articulados.

¹ 4.1 – Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser
enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da
sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no
Edital.

I – CONTEXTUALIZAÇÃO DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Ilustre Pregoeiro, consoante é de vosso conhecimento, o Município de Barra Mansa, objetivando à “*Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços técnicos de fornecimento da licença de uso e manutenção de sistema informatizado web, de acompanhamento da DECLAN-IPM e do cálculo do Índice de Participação do Município no ICMS do Estado do Rio de Janeiro - IPM, com a realização da implantação, instalação, configuração, parametrização, customização, treinamento e suporte técnico, mediante a execução das atividades e demais características*”, instaurou o processo licitatório em epígrafe, com data de abertura e disputa de preços para **08 de março de 2022, às 9h30.**

Ocorre que, após detalhada análise dos termos editalícios, alguns pontos são objeto de dúvida por parte da Peticionante, onde, além de prejudicar correta elaboração de proposta comercial, são aptos a impedir que a Administração Licitante selecione a proposta mais vantajosa, em observância aos ditames das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

Dito isso, não é demais frisar que a regra geral do processo licitatório é a ampla competitividade, tendo em vista que a finalidade da licitação não é o procedimento em si, mas a seleção da proposta mais vantajosa.

Em um mundo restrito de licitantes dificilmente a Administração conseguiria concretizar àquela tripla finalidade do processo licitatório, quais sejam: *(i)* Garantir a observância do princípio constitucional da isonomia; *(ii)* Garantir seleção da proposta mais vantajosa para a administração; *(iii)* promoção do desenvolvimento nacional sustentável. **Tudo isso respeitando aos princípios da legalidade, eficiência, moralidade, impessoalidade, isonomia entre outros.**

Por conta de todo este arcabouço principiológico e finalista que não é possível admitir que no bojo do instrumento convocatório, que no dizer do saudoso Doutrinador Hely Lopes Meirelles, “é lei entre as partes”, haja previsões ilegais ou que atentem contra o princípio da ampla competitividade.

Pois bem, a vista de tudo isso, resta claro que o edital do Pregão Eletrônico nº 018/2022 revela itens que, a nosso ver, dificultam a ampla competitividade e por isso merecem reparos.

Desta sorte, amparados pelo espírito da máxima boa-fé e calcados no direito subjetivo público que esta licitante possui, apresentamos o presente pedido de esclarecimentos.

II – ESCLARECIMENTOS PARA O ITEM “8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR”

Item - Previsão Correta dos Valores Totais da DECLAN, baseados no arquivo DECLAN no formato xls.

QUESTIONAMENTO II.1: Quando o descritivo diz “previsão”, é correto entender que toda e qualquer coleta e processamento de informações fornecidas por contribuinte e/ou SEFAZ/RJ antes da publicação dos valores do IPM definitivo?

QUESTIONAMENTO II.2: Quando diz “arquivo DECLAN no formato XLS” é correto entender que estamos tratando do arquivo DECLAN anual em extensão “.txt” fornecido pela SEFAZ/RJ?

Item - Previsão Correta dos Valores Detalhados dos Ajustes da DECLAN, baseados no arquivo DECLAN no formato txt, conforme Layout da SEFAZRJ.

QUESTIONAMENTO II.3: Quando o descritivo diz “previsão”, é correto entender que toda e qualquer coleta e processamento de informações fornecidas por contribuinte e/ou SEFAZ/RJ antes da publicação dos valores do IPM definitivo?

Item - Informação individualizada quanto aos CFOPS utilizados na previsão de cada Ajuste da DECLAN.

QUESTIONAMENTO II.3: Quando o descritivo diz “previsão”, é correto entender que toda e qualquer coleta e processamento de informações fornecidas por contribuinte e/ou SEFAZ/RJ antes da publicação dos valores do IPM definitivo?

QUESTIONAMENTO II.4: É correto afirmar que os arquivos DECLAN não possuem detalhamento dos lançamentos por CFOPs? E quando o descritivo menciona o seguinte trecho: “Informação individualizada quanto aos CFOPS utilizados na previsão de cada Ajuste da DECLAN.”, está falando de informações coletadas a partir de declarações EFD fornecida pelo contribuinte, e não pela DECLAN?

Item - Crítica quanto aos CFOPs causadores das diferenças entre os valores previstos e os valores declarados na DECLAN.

QUESTIONAMENTO II.5: Quando é dito “...Crítica quanto aos CFOPs...”, no que tange CFOP, podemos entender que estamos falando de informações coletadas a partir de declarações EFD fornecida pelo contribuinte, uma vez que na própria DECLAN os detalhes em nível de CFOP são inexistentes?

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a empresa **EICON** requer integral esclarecimentos sobre o item ora questionado, de forma fundamentada e objetiva a fim de não haja prejuízo às licitantes quando da elaboração da proposta comercial, permitindo, assim, amplo universo de competidores.

Por fim, requer que todas as intimações e demais comunicações afetas ao presente caso sejam realizadas através do e-mail juridico@tecnogroup.com.br, sob pena de nulidade.

Nesses termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 02 de março de 2022.

BRUNELLA DE
KASSIA SILVA
NANI GASQUE

Assinado de forma
digital por BRUNELLA
DE KASSIA SILVA NANI
GASQUE
Dados: 2022.03.02
12:01:10 -03'00'

BRUNELLA SILVA NANI GASQUE
OAB/SP 382.986

LUIZ HENRIQUE ORNELLAS DE ROSA
OAB/SP 277.087

19ª ALTERAÇÃO CONTRATUALEICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGOCIOS LTDA

CNPJ: 53.174.058/0001-18

NIRE: 35.219.697.956

Por este instrumento particular de alteração de uma sociedade os sócios:

CARLOS HENRIQUE PEREIRA TRAVASSOS, brasileiro, natural Conceição de Ipanema - MG, nascido em 26/05/1976, maior, divorciado, contador, com registro no Conselho Regional de Contabilidade sob nº 1SP204099-P-5, residente e domiciliado na Rua Bento de Freitas, 103 - Apto 23 - Ed. Notre Dame - República - São Paulo - SP - CEP: 01220-000, portador da cédula de identidade RG nº 17.427.602-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 164.270.308-76 e

LUIZ ALBERTO RODRIGUES, brasileiro, natural de Bauru - SP, nascido em 14/10/1958, maior, divorciado, administrador de empresas, devidamente inscrito no Conselho Regional de Administração sob o nº 29.842 - SP, residente e domiciliado na Rua José Monteiro Filho, nº 150 - Apto 06, São Bernardo do Campo, SP, CEP: 09750-140, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.960.264-X SSP/SP e do CPF/MF nº 030.058.098-38.

Na qualidade de únicos sócios quotistas da Sociedade Empresária limitada EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGOCIOS LTDA, estabelecida na RUA BOM PASTOR, 2732 - SALA 87 TORRE NORTE - Ipiranga - São Paulo - SP - CEP: 04203-003, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.174.058/0001-18 e devidamente registrada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO sob o NIRE nº 35.219.697.956 em 16/12/2004 e última alteração registrada sob o nr. 052.943/19-7 em 04/02.2019.

Resolve de pleno e comum acordo alterar o contrato social, conforme cláusulas e condições, a saber:

O sócio CARLOS HENRIQUE PEREIRA TRAVASSOS altera o estado civil para divorciado, conforme escritura pública de divórcio lavrada no oficial de registro civil de pessoas naturais de São Bernardo do Campo - SP - livro 669 - páginas 053/082 e também o seu endereço residencial de na Rua Piracicaba, 480 - Valparaíso - Santo André - SP - CEP-09060-180, para a Rua Bento de Freitas, 103 - Apto 23 - Ed. Notre Dame - República - São Paulo - SP - CEP-01220-000.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADAEICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGOCIOS LTDA

CNPJ: 53.174.058/0001-18

NIRE: 35.219.697.956

Por este Instrumento Particular de Contrato Social de uma Sociedade empresária limitada os sócios:

LUIZ ALBERTO RODRIGUES, brasileiro, natural de Bauru - SP, nascido em 14/10/1958, maior, divorciado, administrador de empresas, devidamente inscrito no Conselho Regional de

Administração sob o nº 29.842 – SP, residente e domiciliado na Rua José Monteiro Filho, nº 150 – Apto 06, São Bernardo do Campo, SP, CEP 09750-140, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.960.264-X SSP/SP e do CPF/MF nº 030.058.098-38 e

- **CARLOS HENRIQUE PEREIRA TRAVASSOS**, brasileiro, natural de Conceição de Ipanema – MG, nascido em 26/05/1976, maior, divorciado, contador, com registro no Conselho Regional de Contabilidade sob nº 1SP204099-P-5, residente e domiciliado na Rua Bento de Freitas, 103 – Apto 23 – Ed. Notre Dame – República – São Paulo – SP – CEP: 01220-000, portador da cédula de identidade RG nº 17.427.602-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 164.270.308-76

Resolvem consolidar o contrato social da sociedade empresária limitada de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

ARTIGO 1º - A sociedade gira sob a denominação social de **EICONCONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA**, e tendo o nome fantasia de "**EICON CONTROLES INTELIGENTES**".

ARTIGO 2º - A Sociedade tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Bom Pastor, 2732 – SALA 87 – Ipiranga – CEP: 04203-003, podendo abrir filiais, agências, depósitos ou escritórios em qualquer localidade do país, onde for de seu interesse, por deliberação e à critério da Diretoria. A sociedade tem seu foro na Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Primeiro – A Sociedade tem sua filial no Estado de São Paulo – Cidade de São Paulo, sítio a Rua Bogaert, 107 – Vila Vermelha – CEP-04298-020. Registrada na JUCESP-SP sob o NIRE nr. 35903813610 em 12/05/2010.

Parágrafo Segundo – Capital Social destacado para a Filial é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo Terceiro – Objetivo Social da Filial: O objetivo social da filial é a prestação de serviços de consultoria, assessoria, auditoria e treinamento nas áreas financeira, fiscal e tributária, planejamento com informatização em sistemas voltados para administração pública e privados na área contábil, conforme previsto no artigo 25 do Decreto-Lei nº 9295/46 e também a prestação de serviços de locação e manutenção em equipamentos de informática em geral.

ARTIGO 3º – O objetivo social da matriz é a prestação de serviços de consultoria, assessoria, auditoria, treinamento nas áreas financeira, fiscal e tributária, planejamento com informatização em sistemas voltados para administração pública e privados na área contábil, conforme previsto no artigo 25 do Decreto-Lei nº 9295/46, consultoria, assessoria, auditoria, administração em tecnologia da identificação e controle dos cartões gerados e/ou cancelados e a prestação de serviços de manutenção em equipamentos de informática em geral, revenda, manutenção e fornecimento de equipamento e suprimento de informática e a representação comercial de produtos de informática através de terceiros, bem como a venda, revenda licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, inclusive distribuição, bem como a venda, revenda, licença ou cessão de direito de uso de programas de computação, relativo à geração de controle e acessos, através de cartões com matriz de caracteres e biométricos, nas áreas públicas e privadas, com objetivo da geração de identificação digital e/ou facial de acesso e uso e também o fornecimento de mão de obra a terceiros de empregados ou trabalhadores avulsos seus contratados, e também a instalação de redes de telecomunicações

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and a circular mark on the right.

ARTIGO 4º - Da responsabilidade Técnica: A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais e contábeis prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, ficará a cargo do Contador especialmente contratado abaixo qualificado e do sócio Carlos Henrique Pereira Travassos, da seguinte forma:

a) Contador Contratado - Sergio Pepe, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Contador - CRC nº 1SP140922/O-8, responderá pelos serviços contábeis previstos no artigo 25 do Decreto Lei Nº 9295/46.

b) Sócio - Carlos Henrique Pereira Travassos - Contador - CRC - nº 1SP204099-P-5, responderá pelos serviços contábeis, exceto os previstos na alínea "C" do artigo 25 do Decreto Lei nº 9295/46.

Parágrafo único - Constituído procurador, conforme previsão do artigo 10º - parágrafo único, deste instrumento, este poderá exercer a responsabilidade técnica pela sociedade, desde que atendido os preceitos do artigo 25, do decreto-lei nº 9295/46, bem como, após comunicação imediata ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo.

ARTIGO 5º - A sociedade iniciou suas atividades em 09/01/84 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

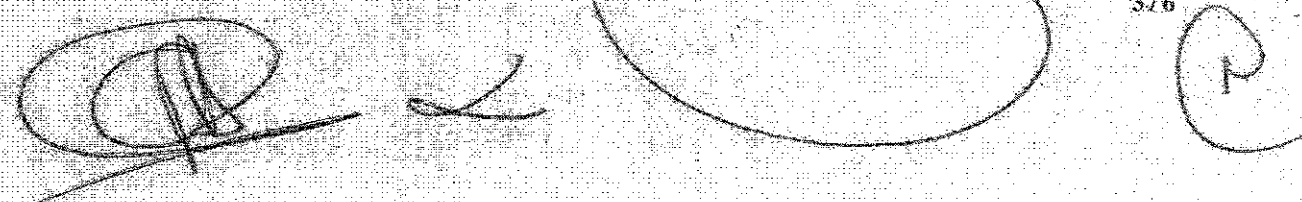
ARTIGO 6º - O Capital Social da Sociedade é de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), representado por 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor R\$	%
LUIZ ALBERTO RODRIGUES	1.440.000	1.440.000,00	90
CARLOS HENRIQUE PEREIRA TRAVASSOS	160.000	160.000,00	10
Totais:	1.600.000	1.600.000,00	100

Parágrafo único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social nos termos do artigo 1.052 do Código Civil.

ARTIGO 7º - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento do outro sócio, a que fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

ARTIGO 8º - A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, que terão todos os poderes e atribuições de assinar pela sociedade isoladamente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização prévia do outro sócio. Os sócios representarão a sociedade ativa e passivamente e judicial e extrajudicialmente.



ARTIGO 9º - É vedado aos sócios dar fianças, avais ou qualquer outra garantia em nome da sociedade, em favor próprio ou de terceiros ou próprios ou em negócios que lhe sejam alheios.

ARTIGO 10º - Poderá os sócios contratar outros profissionais devidamente habilitados perante o CRC, para exercerem em conjunto as responsabilidades técnicas pela sociedade.

Parágrafo único - Também poderão os sócios, isoladamente, nomear procuradores, com fins específicos, para agir em nome da sociedade, sendo que as procurações outorgadas pela sociedade, além de mencionar expressamente os poderes conferidos, deverão necessariamente estipular o período de validade, ressalvados os casos de procurações para fins judiciais, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado.

ARTIGO 11º - Os Sócios terão direito a uma retirada mensal que será fixada pela Assembléia Geral que os nomear, respeitando-se os limites estabelecidos pela legislação e as possibilidades financeiras da sociedade.

ARTIGO 12º - No impedimento ou falta de qualquer sócio, decorrente de morte ou renúncia, ou quando ocorrer vaga na diretoria por qualquer outro motivo caberá aos sócios em reunião ordinária ou extraordinária designar aquele que deverá ocupar o cargo vago.

ARTIGO 13º - A sociedade não adotará Conselho Fiscal.

ARTIGO 14º - Os sócios reunir-se-ão ordinariamente dentro dos 4(quatro) meses seguintes após o encerramento do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem.

Parágrafo único - As reuniões ordinárias ou extraordinárias serão presididas por qualquer dos sócios.

ARTIGO 15º - Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir suas quotas, que são indivisíveis, sem prévio e expresso consentimento do outro, ao qual ficará reservada a preferência para a aquisição em igualdade de condições. No caso de verificar-se o consentimento do outro sócio transferir, vender, ceder ou alienar suas cotas somente poderá ser feita a profissional ou profissionais habilitados, nos termos da Resolução CFC 868/99. Caso o sócio Contador ou Técnico em Contabilidade resolva retirar-se da sociedade, transferindo o total de suas quotas, ser-lhe-á dado um substituto da mesma categoria profissional ou alterar-se-á os objetivos sociais e a responsabilidade técnica, com a contratação e nomeação de profissional legalmente habilitado.

Parágrafo único - Se às quotas sociais forem alienadas a terceiros ou mesmo a outro sócio cuja condição profissional não for idêntica, o Contrato Social será alterado para cumprimento das restrições quanto ao artigo 25 do Decreto Lei 9295/466 e para modificação do objetivo social e da responsabilidade técnica, com a contratação e nomeação do profissional legalmente habilitado.

ARTIGO 16º - O exercício social coincidirá com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações financeiras, com observância das prescrições legais pertinentes.

Parágrafo único - O lucro líquido apurado em cada exercício social terá a destinação que a

Reunião Ordinária dos Sócios determinar.

ARTIGO 17º - A sociedade entrará em liquidação nos casos legais e por determinação de reunião ordinária ou extraordinária dos sócios que representam a maioria do capital social.

ARTIGO 18º - A reunião de sócios que decidir a liquidação determinará a sua forma, elegendo os liquidantes e fixando os respectivos honorários.

ARTIGO 19º - No caso de falecimento de um dos sócios a sociedade poderá continuar com a admissão de herdeiros do falecido se habilitados profissionalmente pela Resolução CFC 868/99. Se impossível essa admissão por falta de herdeiro profissional, a sociedade se dissolverá repartidos seus haveres entre o sócio sobrevivente e herdeiros do falecido. Caso o evento ocorra com sócio Contador ou o Técnico em Contabilidade, ser-lhe-á dado um substituto da mesma categoria profissional ou alterar-se-á o objetivo social e a responsabilidade técnica, com a contratação e nomeação de profissional legalmente habilitado.

Parágrafo primeiro - Os haveres do sócio falecido serão pagos aos seus herdeiros na forma da lei, com balanço especial, levantado na data do evento *mortis*, em 12 (doze) parcelas mensais após 60 dias do evento *mortis*.

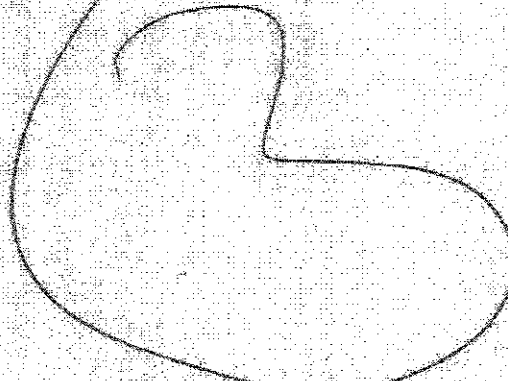
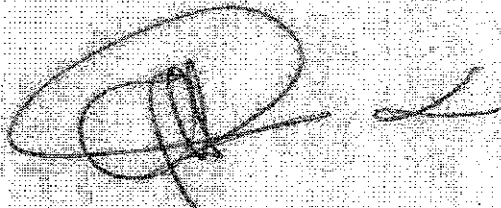
Parágrafo segundo - Em tanto ocorrido o falecimento do sócio, o inventariante enquanto no curso do inventário não terá poderes de gerência, a menos que seja da mesma categoria profissional do falecido. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelas disposições da lei em vigor.

ARTIGO 20º - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício, os sócios deliberarão sobre as contas e designação de administradores quando for o caso.

ARTIGO 21º - O Contador contratado declara que não se encontra impedido de exercer quaisquer das atividades vinculadas a sua profissão, da mesma forma o Técnico em Contabilidade, exceção as que se referem à alínea "C" do artigo 25 do Decreto Lei Nº 9.295/46.

ARTIGO 22º - Os sócios declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei Especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou conta à economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

ARTIGO 23º - Os sócios elegem o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato social.



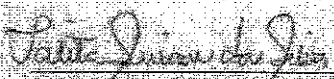
E por estarem assim justos e contratados, lavrando-se o presente contrato social em 3 (três) vias, o qual, depois de lido e achado conforme, foi aprovado em todos os seus termos, sendo assinado e rubricado em todas as suas folhas pelos atuais sócios detentores da totalidade do capital social da sociedade.

São Paulo, 16 de Março de 2021.


CARLOS HENRIQUE PEREIRA TRAVASSOS
Sócio Administrador

LUIZ ALBERTO RODRIGUES
Sócio Administrador

Testemunhas:


TALITA SUIANE DA SILVA
RG. 38.568.102-1 - SSP-SP


CLAUDIA SILVEIRA DA SILVA SOARES
RG. Nr. 20.668.522 - SSP-SP



AMAURI LIMA SOARES
ADVOGADO
OAB /SP 138.236

JUCESP
23 ABR 2021
SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

SECRETARIA DESENV
SECRETARIA DESENV

187.371/21-0



JUCESP



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTARIAS
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
DISTRITO RIACHO GRANDE
JOÃO ANTÔNIO ROTELHO DE ANDRADE



(LIVRO Nº 0681 - PÁGINA(S) - 023/024 - 1º Traslado)

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:- EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:-

S A I B A M, quantos este público instrumento de procuração virem que aos vinte e três (23) dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um (2021), neste distrito de Riacho Grande, município e comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, em cartório, perante mim, Substituta Designada, e do Tabelião, que esta subscreve, compareceu como outorgante:- **EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA**, sociedade empresária limitada, com sua atividade econômica principal a de consultoria em tecnologia da informação, com sede em São Paulo-Capital, sita na Rua Bom Pastor, 2732, sala 87, Torre Norte, Ipiranga, CEP. 04203-003, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 53.174.058/0001-18, e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo-JUCESP, sob nº 35.219.687.956, em sessão de 16 de dezembro de 2004, e posteriores alterações, neste ato representada nos termos do artigo 8º, da 19ª alteração contratual consolidada, datada de 16 de março de 2021, registrada na citada Junta Comercial sob nº 187.371/21-0, em sessão de 23 de abril de 2021, cuja cópia fica arquivada nesta Serventia, em pasta própria de nº 091, como Fls. 014, por seu sócio, **CARLOS HENRIQUE PEREIRA TRAVASSOS**, brasileiro, divorciado, contador, inscrito no CRC nº 15P204099-P-5, portador da cédula de identidade RG, nº 17.427.602-3-SSP-SP, CPF-MF, nº 164.270.308-76, residente e domiciliado na Rua Bento de Freitas, 103, apt. 23, Ed. Notre Dame, República, em São Paulo-Capital, CEP. 1220-000, aqui de passagem, reconhecido como o próprio, por mim Substituta Designada, a vista dos documentos apresentados, do que dou fé, pela outorgante, na forma acima representada me foi dito que nomeia e constitui seus bastantes procuradores:- **Dr. LUIZ HENRIQUE ORNELLAS DE ROSA**, inscrito na OAB-SP, sob nº 277.087, CPF-MF, nº 298.709.548-12; **Dr. UESLEI ALMEIDA DOS SANTOS**, solteiro, maior, inscrito na OAB-SP, sob nº 396.817, CPF-MF, nº 391.644.788-23; **Dra. BRUNELLA DE KÁSSIA SILVA NANI GASQUE**, inscrita na OAB-SP, nº 382.986, CPF-MF, nº 396.936.428-05; e **MURILLO BOTTER RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, maior, portador da cédula de identidade RG, nº 39.007.222-9-SSP-SP, CPF-MF, nº 484.971.048-46; todos brasileiros, sendo os três primeiros advogados, e o último acadêmico de direito; com endereço profissional na Rua Bogaert, 107, Vila Vermelha, em São Paulo-Capital, CEP. 04298-020; a quem confere poderes para isoladamente ou em conjunto, independentemente da ordem de nomeação para: (a) no foro em geral, nos termos do Artigo 105 do Código de Processo Civil, podendo receber citações, intimações prestar depoimento pessoal em Juízo, confessar, transigir, desistir, renunciar, juntar e/ou retirar documentos, usar dos recursos legais, levantar depósitos judiciais, receber e dar quitações relativas a pendências judiciais, promover notificações judiciais e extrajudiciais, vistorias, requerer junto aos cartórios de registros de imóveis, notas, registro civil de pessoas jurídicas e repartições competentes, propor ações judiciais (b) em procedimentos licitatórios, formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, interpor e desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes aos certames

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



09622602058184.000683828-5

AV ARAGUAIA, 190 - RIACHO GRANDE
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP - CEP: 09830-110
FONE: (11) 4354-0440

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

16004/21
182
AQA
Oficial Fiscal
Ana Maria Bonini Voidella
Substituta Designada

promovidos por repartições públicas, sejam Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Empresas Privadas; (c) em resposta a ofícios judiciais e administrativos e (d) perante quaisquer repartições públicas, sejam federais, estaduais ou municipais e autárquicas, promovendo registros, averbações, inscrições e seus cancelamentos, requerendo o que for mister no interesse dos Outorgantes, apresentar defesas, reclamações, consultas, recursos e pedidos de reconsideração, impugnações, representações, perante todas as autoridades administrativas, inclusive Prefeituras, Tribunal de Impostos e taxas do Estado, Conselhos de Contribuintes, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas Estadual, Tribunal de Contas Municipal, Tribunais de Justiça, usando para esses fins inclusive os poderes constantes da letra "a" supra, podendo nomear prepostos dos Outorgantes, fixando as atribuições respectivas no instrumento competente e substabelecer no todo ou em parte os poderes constantes do presente mandato sempre com reservas de iguais poderes, e, em fim praticar os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. - **O PRESENTE MANDATO TERÁ VALIDADE POR 02 (DOIS) ANOS A CONTAR DESTA DATA.** - De como assim, disse, do que dou fé, lavrei este instrumento que sendo-lhe lido, aceita e assina. - Nada mais do que dou fé. - **CARLOS HENRIQUE PEREIRA TRAVASSOS | BEL ANA MARIA BONINI VOIDELLA** Emolumentos: R\$ 147,97; Ao Estado: R\$ 42,05; A Sec. da Fazenda: R\$ 28,78; Ministério Público: R\$ 7,10; Fundo Lei 10199/98: R\$ 7,79; Tribunal de Justiça: R\$ 1,48; A Santa Casa: R\$ 10,15; Iss: R\$ 2,95; Total: R\$ 248,27; Guia: 193/2021; Selo digital nº: 1181661TR000000600009721V - Valor R\$: R\$ 248,27. Eu (a) **BEL ANA MARIA BONINI VOIDELLA**, Substituta Designada, a digitei, conferi, achei conforme, subscrevo e assino. **NADA MAIS**. Está conforme o original. Trasladada em seguida. Eu, *Ana Maria Bonini Voidella*, **BEL ANA MARIA BONINI VOIDELLA**, Substituta Designada, a digitei, conferi, achei conforme, subscrevo e assino em público e raso. -

EM TESTE DA VERDADE

Ana Maria Bonini Voidella
BEL ANA MARIA BONINI VOIDELLA
Substituta Designada

Ofício de Registro Civil e Cartório de Registro de Imóveis
Oficial Fiscal
Ana Maria Bonini Voidella
Substituta Designada

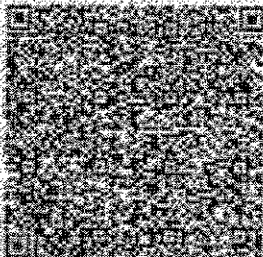
Emolumentos.; Guia: 193/2021;

Selo digital nº: 1181661TR000000600009821L - Valor R\$: R\$ 0,00



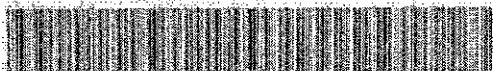
16009/21
183

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
DISTRITO RIACHO GRANDE
JOÃO ANTÔNIO BOTELHO DE ANDRADE



1181661PR000000600009721V - Valor R\$: R\$ 248,27

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>.



03622602053184.000083829-3

AV ARAGUAIA, 160 - RIACHO GRANDE
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP - CEP: 09830-110
FONE: (11) 4351-0440

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Secretaria Municipal de Fazenda
Gerência de Fiscalização Fazendária



Pregão Eletrônico n°: 018/2022

Processo n°: 16004/2021

Consulente: EICON Controles Inteligentes de Negócios LTDA

Assunto: esclarecimentos à consulente, concernentes a pontos do edital do pregão eletrônico supracitado.

Dos Esclarecimentos

II – Esclarecimentos para o Item “8. Forma e Critério de Seleção do Fornecedor”

Item – Previsão Correta dos Valores Totais da DECLAN, baseados no arquivo DECLAN no formato xls.

Questionamento II.1: Quando o descritivo diz “previsão” é correto entender que toda e qualquer coleta e processamento de informações fornecidas por contribuinte e/ou SEFAZ/RJ antes da publicação dos valores do IPM definitivo?

Resposta: Sim, até mesmo antes da publicação dos valores do IPM Provisório.

Questionamento II.2: Quando diz “arquivo DECLAN no formato XLS” é correto entender que estamos tratando do arquivo DECLAN anual em extensão “.txt” fornecido pela SEFAZ/RJ?

Resposta: Sim, cuja conversão em xls ou xlsx é possível através do Layout do arquivo, fornecido pela SEFAZ-RJ. Contudo, por vezes, já foi disponibilizado no formato xls, sob o título Local de Distribuição.

Item – Previsão Correta dos Valores Detalhados dos Ajustes da DECLAN, baseados no arquivo DECLAN no formato txt, conforme Layout da SEFAZRJ.

Questionamento II.3: Quando o descritivo diz “previsão”, é correto entender que toda e qualquer coleta e processamento de informações fornecidas por contribuinte e/ou SEFAZ/RJ antes da publicação dos valores do IPM definitivo

Resposta: Sim, até mesmo antes da publicação dos valores do IPM Provisório.

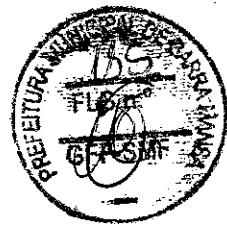
Item – Previsão Correta dos Valores Detalhados dos Ajustes da DECLAN, baseados no arquivo DECLAN no formato txt, conforme Layout da SEFAZRJ.

Questionamento II.3: Quando o descritivo diz “previsão”, é correto entender que toda e qualquer coleta e processamento de informações fornecidas por contribuinte e/ou SEFAZ/RJ antes da publicação dos valores do IPM definitivo

Resposta: Sim, até mesmo antes da publicação dos valores do IPM Provisório.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSÁ
Secretaria Municipal de Fazenda
Gerência de Fiscalização Fazendária



Questionamento II.4: É correto afirmar que os arquivos DECLAN não possuem detalhamento dos lançamentos por CFOPs? E quando o descritivo menciona o seguinte trecho: “Informação individualizada quanto aos CFOPs utilizados na previsão de cada Ajuste da DECLAN.”, está falando de informações coletadas a partir de declarações EFD fornecida pelo contribuinte, e não pela DECLAN?

Resposta: Sim, é correta essa afirmação, pois os arquivos DECLAN, de fato, não possuem detalhamento dos lançamentos por CFOP. Assim, a menção quanto à informação individualizada por CFOP se refere à coletada a partir das declarações EFD, fornecidas pelo contribuinte e disponibilizadas pela SEFAZ-RJ aos municípios.

Item – Crítica quanto aos CFOPs causadores das diferenças entre os valores previstos e os valores declarados na DECLAN.

Questionamento II.5: Quando é dito “... Crítica quanto aos CFOPs ...”, no que tange CFOP, podemos entender que estamos falando de informações coletadas a partir de declarações EFD fornecida pelo contribuinte, uma vez que na própria DECLAN os detalhes em nível de CFOP são inexistentes?

Resposta: Sim. Contudo, através dos valores das diferenças encontradas nas DECLAN, em comparação aos valores previamente previstos através da EFD, é possível, por vezes, em comparação com os valores dos CFOPs do arquivo EFD, apontar quais os CFOPs que, combinados, estão causando as diferenças.

Barra Mansa, 04 de Março de 2022.


Glaucio Andrade da Silva